



000420

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

CONTRATO 076/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICIPIO DE  
PROPRIÁ, REPRESENTADO PELO SR.  
PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA  
DANTAS E FILHOS COMÉRCIO E  
SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA - ME,  
QUE TEM COMO OBJETO A  
AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E  
MATERIAL PERMANENTE,  
FUNDAMENTADO NO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 07/2020.

O MUNICIPIO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Travessa Sete de Setembro, nº 37, Bairro Centro, PROPRIÁ – SE - CEP 49.900.000, CNPJ nº 13.117.320/0001-78, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. IOKANAAN SANTANA, portador do R.G. nº 209642, CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliado na Rua Alto do Aracaju, nº 290, Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominado CONTRATANTE e empresa DANTAS E FILHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.014.310.0001-77, com sede Trav. Santo Antônio, nº 52, Bairro Santo Antônio, CEP: 49.060.730- Aracaju/SE , neste ato representada pela Sra. Izabel Cristina Santos Dantas, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1014430 SSP/SE, CPF nº 590.483.795-04, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2020, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato objetiva a aquisição de equipamento e material permanente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Propriá, junto a execução do projeto aprovado pelo Ministério do Meio Ambiente por meio do Convênio nº 880078/2018-MMA, conforme disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 07/2020 e seu termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**



000421

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

O presente contrato vincula-se às determinações do Edital e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 063/2020, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 613/2012 e lei complementar 123/06.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento dos bens de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA/ MODELO	V. UNIT (RS)	V. TOTAL (RS)
6	Cadeira universitária palito com porta livros. Não reclinável. Assento e encosto estofados em espuma laminada, revestidos com tecido J. Serrano preto. Estrutura em pintura epoxi preta. Prancheta em MDP branca. Capacidade: 120 Kg.	UND	50	CLIPER CG120	129,00	6.450,00

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A entrega dos materiais deverá ser de no máximo 3 (três) dias úteis, após a assinatura do presente contrato e solicitação da Secretaria.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Orientação Normativa AGU Nº 39, de 13 de dezembro de 2011.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



000422

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento:

U.O: 2038 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
PROJ./ATIVIDADE: 2057 – Atividade de Preservação do Meio Ambiente  
ELEMENTOS DE DESPESA: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
FR: 1510

### CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho. o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.



000423

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

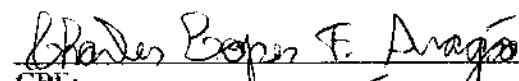
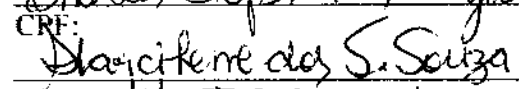
A Prefeitura Municipal de Propriá e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Propriá, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

PROPRIÁ/SE. 23 de setembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Propriá  
IOKANAAN SANTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
DANTAS E FILHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA - ME  
Izabel Cristina Santos Dantas  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
CPF: 044.073.225-51



000424

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**ERRATA**

O Município de Propriá por intermédio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que no **Contrato 076/2020**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2020**, cujo objeto é aquisição de equipamento e material permanente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Propriá, ONDE SE LÊ: empresa **DANTAS E FILHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.014.310.0001-77, **LEIA-SE**: empresa **DANTAS E FILHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.577.383/0001-07 e ONDE SE LÊ: PROPRIÁ/SE 23 de setembro de 2020, **LEIA-SE**: PROPRIÁ/SE, 23 de outubro de 2020. Os demais itens permanecem inalterados. Propriá, 26 de outubro de 2020.

**CRISTIAN MAGNO GOMES DA SILVA**  
**Pregoeiro**